



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Básica

Circular n.º 251/2022 - SEE/SUBEB

Brasília-DF, 14 de setembro de 2022

**Para:** Coordenações Regionais de Ensino – CRE, com vistas às unidades escolares.

**Assunto:** Orientação sobre Pesquisas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Senhores Coordenadores Regionais de Ensino,

Considerando que as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e suas respectivas comunidades são demandadas com frequência a participar de pesquisas oriundas de estudantes e docentes de graduação e pós-graduação de instituições de nível superior ou institutos de pesquisa, e considerando a necessidade de cuidarmos do acesso aos estudantes e aos professores, bem como de suas informações sensíveis, orienta-se a toda a rede em relação aos procedimentos diante das demandas por pesquisas, intencionadas a se realizarem.

### **Pesquisas de graduação e pós-graduação em unidades escolares**

O pesquisador interessado em realizar pesquisa em unidade escolar deverá enviar ao Setor de Documentação da Subsecretaria de Formação dos Profissionais da Educação - EAPE, por meio do correio eletrônico [sdoc.eape@edu.se.df.gov.br](mailto:sdoc.eape@edu.se.df.gov.br), os seguintes arquivos:

1) *Formulário de solicitação de autorização de pesquisa da EAPE:*

- a) [Modelo WORD](#), ou
- b) [Modelo PDF](#).

2) *Projeto ou pré-projeto da pesquisa;*

3) *Carta da Instituição apresentando o pesquisador, assinada pelo Orientador em papel timbrado.*

O prazo estimado para retorno da autorização ao pesquisador é de até 10 (dez) dias úteis. Após expedida a autorização pela EAPE, a coleta dos dados na escola, com profissionais e/ou alunos, ainda dependerá do aceite do gestor da unidade objeto da pesquisa.

Salienta-se, ainda, que:

- para pesquisas de graduação, apenas serão admitidos trabalhos de conclusão de curso, devidamente caracterizados na Carta da Instituição;
- para pesquisas voltadas às unidades intermediárias e centrais (CRE, subsecretarias etc.), dispensa-se a necessidade de autorização prévia da EAPE, tendo em vista a especificidade e a autonomia da área para deliberar quanto ao recebimento de pesquisadores. Apenas orientamos que observem as legislações e normas que dizem respeito ao acesso a informações e pesquisas com seres humanos:
  - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#);
  - [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#);
  - [Resolução nº 466/2012 - CNS - Fundamentos éticos e científicos para](#)

### **Investigações promovidas por Institutos de Pesquisa**

Os Institutos de Pesquisa deverão encaminhar ofício ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, endereçado ao titular da Pasta, com minuta de Termo de Cooperação e as informações necessárias para subsidiar a análise dos setores técnicos e a deliberação sobre o pleito. A solicitação será tramitada em processo SEI.

Caso não haja interesse discricionário para firmamento do Termo de Cooperação, ainda cabe ao referido Gabinete autorizar ou não o desenvolvimento autônomo da iniciativa de pesquisa na rede, observados os critérios vigentes para autorização das pesquisas de graduação e pós-graduação.

Solicita-se ampla divulgação junto aos setores da CRE e unidades escolares vinculadas.

Atenciosamente,

**SOLANGE FOIZER SILVA**

Subsecretária de  
Educação Básica

**MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO**

Subsecretária de Formação Continuada dos  
Profissionais da Educação

**VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS**

Subsecretária de Educação Inclusiva  
e Integral



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FOIZER SILVA - Matr.0248129-4, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 20/09/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS DE PAULA MACHADO - Matr.0211544-1, Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, em 20/09/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 20/09/2022, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **95616152** código CRC= **ED610B9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3294